

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.221, de 13 de maio de 2025.

Cria a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal e disciplina sua elaboração, divulgação e implementação.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 90/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, que terá como objetivo informar e orientar a população sobre temas relacionados à proteção e bem-estar animal, abordando, dentre outros, os seguintes assuntos:

Cuidados básicos com animais, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar;

Informações sobre doenças e parasitas comuns em animais e medidas de prevenção;

Direitos e responsabilidades dos tutores de animais;

Legislação pertinente à proteção animal;

Serviços e recursos disponíveis para a proteção e bem-estar animal no município;

Orientações para a convivência harmoniosa entre humanos e animais;

Prevenção de maus-tratos e crueldade contra animais;

Orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos ou crueldade contra animais.

Art. 2º - A Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ser divulgada e distribuída gratuitamente em locais públicos e privados, como:

Escolas e universidades;

Bibliotecas e centros comunitários;

Clínicas e hospitais veterinários;

Pet shops;

Estabelecimentos comerciais em geral;

Eventos relacionados à proteção e bem-estar animal.

Art. 3º - O Município de Avaré, ficará responsável pela Criação da **CARTILHA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, através das Secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e do Bem-Estar Animal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio

de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.222, de 13 de maio de 2025.

Institui no âmbito do Município de Avaré/SP, o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer (DIPC).

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 95/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o documento de identificação da pessoa com câncer (DIPC), destinado a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito à assistência social e prioridade no atendimento na forma da Lei.

Art. 3º- O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna será expedido sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º - O documento de identificação para portadores de neoplasia maligna terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado sempre pelo mesmo período, conforme especificidade médica de cada caso.

§ 2º - Será considerado como lícito, para todos os efeitos, apresentação do documento de identificação dos portadores de neoplasia maligna em repartições públicas ou privadas, dentro do Município de Avaré/SP, para garantia de direitos e prioridades.

§ 3º - A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - Número desta Lei e,

V - Assinatura e Carimbo da Autoridade emissora.

Art. 4º - O Município de Avaré/SP poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com associações, entidades e organizações da sociedade civil especializadas no atendimento as pessoas com câncer, visando à emissão, gestão e distribuição do Documento de Identificação da Pessoa com Câncer (DIPC), caso necessário, garantindo maior eficiência e acessibilidade ao benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização do documento de identificação, levando em consideração as condições médicas específicas de cada caso que podem

interferir no período de manutenção do documento de identificação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.223, de 13 de maio de 2025.

Institui a campanha "Abril Laranja" no município de Avaré, para que se engajem na luta contra o abuso animal e promova um ambiente mais seguro para os animais, destacando a importância da ação conjunta da sociedade e do poder público.

Autoria: Ver.ª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 105/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no município de Avaré a campanha Abril Laranja, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência contra os animais e a necessidade de adoção de medidas protetivas para os mesmos.

Art. 2º- A campanha terá como principais objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre os direitos dos animais e a importância da sua proteção.

II - Promover ações de conscientização e educação sobre o abandono, maus-tratos e exploração de animais.

III - Incentivar a adoção responsável de animais domésticos e de rua.

IV - Organizar eventos informativos e educativos para a comunidade, incluindo palestras, exposições e campanhas de castração.

V - Estimular a criação de políticas públicas voltadas para a proteção dos animais e para o controle da população animal no município.

Art. 3º- Durante o mês de abril, deverão ser realizadas ações específicas de conscientização nas escolas municipais, centros comunitários, praças e demais espaços públicos, a fim de garantir o envolvimento e a conscientização da comunidade.

Art. 4º- A campanha poderá contar com a colaboração de ONGs, protetores independentes de animais, profissionais de saúde veterinária e outros parceiros da área de bem-estar animal, para que as ações educativas e

de conscientização sejam amplamente divulgadas e eficazes.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Avaré, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos competentes, iniciativa privada, poderá conceder as condições necessárias para a realização das ações propostas no âmbito do "Abril Laranja".

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, associações e demais entidades para a realização de campanhas publicitárias, distribuição de materiais educativos e promoção de eventos voltados à conscientização da população sobre a causa animal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.224, de 13 de maio de 2025.

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

Autoria: Ver.ª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 115/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º - A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no

climatério e na menopausa;

estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º - São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa:

facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

assegurar a realização de exames diagnósticos;

garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei, ao Poder Público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único - A data a que alude o “caput” deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de maio de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8320 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.3127

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				143.000,00
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	195	12.361.2007.2077.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	483	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3703	10.305.1014.2552.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	34.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 011	FES- IGM SUS PAULISTA	
36	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1993	15.122.7001.2623.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
	2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8320 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.3127

07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE			
	3702	10.305.1014.2552.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-34.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		301 011	FES- IGM SUS PAULISTA			
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	1870	04.129.7001.2248.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
36	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
	1992	15.122.7001.2623.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			
	2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-100.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

-143.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL